



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

**LEI Nº 853 / 2026.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR E REGULAMENTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E INCENTIVO AO PLANTIO DE PALMA FORRAGEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com foco no incentivo ao plantio de palma forrageira, apoio técnico e qualificação dos produtores rurais do município.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I** – Garantir segurança alimentar animal durante os períodos de estiagem;
- II** – Fortalecer a agricultura familiar;
- III** – Melhorar a qualidade genética e nutricional dos rebanhos;
- IV** – Promover capacitação e assistência técnica contínua aos produtores.

Art. 3º - O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes ações:

- I** – Aquisição e distribuição gratuita de raquetes de palma forrageira, priorizando variedades resistentes à cochinilha-do-carmim;
- II** – Distribuição de sementes forrageiras e apoio à formação de banco de sementes;
- III** – Realização de cursos, oficinas e capacitações sobre manejo alimentar, melhoramento genético, sanidade animal e técnicas modernas de criação;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



IV – Parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de assistência técnica rural;

V – Incentivo à perfuração e recuperação de poços, construção de barreiros e outras ações de convivência com o semiárido.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento, observados os critérios a serem definidos em regulamento:

I – Agricultores familiares devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Pequenos criadores de caprinos, ovinos e bovinos;

III – Produtores da zona rural, incluindo o Distrito de Malhada da Roça e demais comunidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.09.29 15:14:25 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ

Código: 20260929033242 **Data da publicação:** 29/09/2026 **Registro no sistema:** 29/09/2026 15:37:50

**LEI Nº 854 / 2026**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NA PROGRAMAÇÃO SOCIAL DE EVENTOS OU FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA À PROMOÇÃO DA PAZ, DO AMOR, DA FRATERNIDADE E DA ESPERANÇA, COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL E DO FOMENTO AO TURISMO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na programação social de eventos ou festividades promovidos ou apoiados pelo Município de São João do Cariri, apresentação artística voltada à promoção da paz, do amor, da fraternidade, da solidariedade e da esperança, como forma de valorização da tradição histórico-cultural e do fomento ao turismo religioso no Município.

Art. 2º A apresentação artística de que trata esta Lei poderá contemplar mensagens de paz, amor, fraternidade, solidariedade, esperança, respeito ao próximo e convivência harmoniosa entre as pessoas, observadas as características culturais e sociais do evento ou festividade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se evento ou festividade de interesse cultural aquele promovido, organizado ou apoiado pelo Município, direta ou indiretamente, que esteja relacionado às manifestações, tradições, celebrações ou expressões culturais existentes no Município de São João do Cariri.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se apresentação artística aquela realizada por cantor, cantora, banda, grupo musical, coral, artista ou outro agente cultural que desenvolva repertório ou manifestação artística compatível com as características, tradições e objetivos do evento.

Art. 5º A inclusão da apresentação artística na programação do evento ou festividade, bem como a eventual contratação de artista ou grupo, ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observados:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – o interesse público e o planejamento administrativo do evento;
- III – a legislação aplicável às contratações públicas;
- IV – a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado;
- V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – o respeito à diversidade cultural e às características históricas e tradicionais do Município.

Art. 6º A iniciativa prevista nesta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e preservar as tradições culturais existentes no Município;
- II – promover a integração e a convivência harmoniosa entre a população;
- III – fomentar o turismo religioso no Município de São João do Cariri;
- IV – contribuir para a movimentação da economia local, especialmente dos setores de comércio, serviços, hospedagem, alimentação e atividades culturais;
- V – proporcionar à população e aos visitantes momentos de reflexão, paz, amor, fraternidade, solidariedade, esperança e valorização da convivência respeitosa;
- VI – fortalecer a identidade cultural e as manifestações tradicionais do Município;
- VII – incentivar a realização e valorização de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural imaterial local.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 7º A autorização prevista nesta Lei poderá ser aplicada aos eventos e festividades realizados ou apoiados pelo Município, vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento em razão de origem, condição social, convicção, manifestação cultural ou qualquer outra forma de distinção incompatível com o interesse público.

Art. 8º A presente autorização não implica obrigação de realização ou contratação de apresentação artística pelo Poder Executivo, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A autorização prevista nesta Lei não impede a inclusão, na programação dos eventos ou festividades, de outras atrações artísticas, culturais, musicais, recreativas ou de entretenimento, conforme o planejamento e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso realizadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.09.29 15:31:57 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260929033803 **Data da publicação:** 29/09/2026 **Registro no sistema:** 29/09/2026 15:39:52



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER LEGISLATIVO**

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**